



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**20/09/2018**

Edição N° 173



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

### DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES

CORREGEDORES PERMANENTES

### DICOGE - PROCESSO Nº 2008/32617 - DUARTINA

Designação de Vaga

### DICOGE-3.1 PARECER (378/2018-E)

PROCESSO Nº 2017/233758 INTERVENÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### SEMA DESPACHO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos

### SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Subseção I Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3 PAUTA PARA A 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2018 - Processo 0084001-70.2004.8.26.0100

Pedido de Providências - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Francisco Geraldo Germek Maddalozzo

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2018 - Processo 0113063-92.2003.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Flávio de Augusto Isihi e outro - Municipalidade de São Paulo e outros

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2018 - Processo 0879539-13.1999.8.26.0100

Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - U.M.M. - - L.M.J. - Ubirajara Moral Maldonado - - Laercio Maldonado Jorge

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 0037551-78.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lucimara Galharde - Cosso & Jesus Transportadora Ltda Me

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2018 - Processo 0930533-45.1999.8.26.0100

Pedido de Providências - C.G.J. - J.E.K. e outros - A.F. - Antonio Florencio

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 0050300-64.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Espólio de Toros Bagbudarian e outros - ITAÚ UNIBANCO S/A - - SiINAF Previdencial Cia de Seguros

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 0050311-93.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - José de Anchieta Leite

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 0077310-83.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 0050316-18.2017.8.26.0100**

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Dorival dos Santos Rios - - Nancy dos Santos Rios - Espólio de Maria Reis Costa e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 0077309-98.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1043342-11.2018.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Sk Realty Empreendimentos Imobiliários Ltda - Municipalidade de São Paulo e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1064070-78.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Municipalidade de São Paulo e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1086655-56.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1045558-76.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maxcorp Assessoria e Participações S/c Ltda - Municipalidade de São Paulo

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1117636-05.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Geraldo Jacinto Miranda - - Cibelia Angela Miranda Brimberg - - Valter Carlos Miranda e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1092826-29.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aliomar Correia da Silva

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1095041-41.2018.8.26.0100**

Dúvida - Notas - Vevax Incorporadora Ltda. - - Emanuel Valmir Bezerra do Nascimento - - Maria Elienita de Oliveira Nascimento - - Elias Roseling - - Stela Maris do Prado Roseling

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1135175-81.2016.8.26.0100**

Dúvida - Notas - Alice Bicudo Fromer Piazzì

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1123837-81.2014.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e outros - Francisco Genival de Paula e outros - Maura Mariana da Silva e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2018 - Processo 0349211-11.2009.8.26.0100**

Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Casimiro dos Santos Alves e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2018 - PORTARIA Nº 165/2018 RC - A DOUT**

Oficial do 20º Registro Civil das Pessoas Naturais Jardim América

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 0035810-37.2017.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Lucia Vieira de Lima - - Antonio Benedito Margarido - Zaira Reis Costa Frugoli - - CÁSSIO HUMBERTO REIS COSTA e outro - Antonio Benedito Margarido - - Antonio Benedito Margarido

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2018 - PORTARIA Nº 35/2018 TN - A DOUT**

Tabelião do 30º Tabelionato de Notas da Capital

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 0064104-65.2018.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Maria do Socorro de Lacerda Camacho

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 0068993-62.2018.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Cintia Renata de Andrade Lima - Sergio Luiz Alves e Arline Alves e outro - Cintia Renata de Andrade Lima

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1002553-46.2018.8.26.0010**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ronald Nala

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1001452-71.2018.8.26.0495**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior - Guillermo Gonçalves Fernandes

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1002182-06.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Julia Zito Gouvêa

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 0041436-03.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.A.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1045608-71.2018.8.26.0002**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Maria das Graças Silva de Sousa

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1044797-11.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olga Dias Ferreirinho Marques

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1008597-05.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nelson Person Junior

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1053203-21.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Paulo Benedito Lazzareschi

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1047048-02.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.C.L.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1056565-31.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Regina Rocha

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1066898-42.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria José de Albuquerque

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1075435-27.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gevery Aparecida Santos Izuahara - - Thiago Izuahara - - Matheus Makoto Izuahara Maruyama

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1067975-86.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Assunta Canali da Silva - - Sergio Xavier da Silva - - Gabriel Lucas Xavier da Silva - - Giovana Lucas Xavier da Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1077110-25.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto Bezerra de Moura

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1075577-31.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Veridiana Cristina Freitas Ferreira de Lira

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1077558-32.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Mota Lote

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1080579-79.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pedro Henrique Carvalho Costa

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1076880-80.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nathalie Ruiz Delalibera

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1085866-23.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauro Gontow

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1088764-09.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Willians

Barranjar - - Nicoleta Arnoni Barranjar, - - Eduardo Barranjar - - Sandra Maria Barranjar

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1087375-86.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Pinto Malheiro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1088976-30.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laerte Martins de Moraes - - Michelly Christiny Marcondes Nunes - - Marco Antonio Marcondes - - Elizete Lipari dos Santos Marcondes - - Guilherme Lipari de Moraes - - Marli Lipari Saisi - - Celia Lipari dos Santos Moraes - - Gustavo Lipari Grimaldi Cyrino - - Luiz Antonio Grimaldi Cyrino - - Marlene Lipari Grimaldi Cyrino - - Marcello Saisi Junior - Marli Lipari Saisi

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1091217-74.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre José Barros Costa - - Ana Lucia Barros Costa - - Adriano José Barros Costa

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1093098-86.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Alessandra Muniz Gonzalez Oliva - - Elizandra Muniz Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1093091-94.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wagner Antonio Maimoni - - Ana Maria Bezerra Maimoni - - Gabriela Bezerra Maimoni - - Anna Flavia Bezerra Maimoni

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1096302-41.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Caitano de Santana Crepaldi

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1096282-50.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Antônio Destro - - Marisete Aparecida Destro de Oliveira - - Isabel Tereza Destro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1093152-52.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nathara dos Santos Pinto

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1096133-54.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudette Neusa Angrisani Toniolo - - Cleofa Toniolo Zenatti

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1099048-18.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - EMILIO LIMA DE OLIVEIRA

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1111470-54.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Coelho de Souza

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1095004-14.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduarda Agostinho de Castro - - Valentina Agostinho de Castro

---

**Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos - 2ª Vara de Registros Públicos**

Edital de Citação - Termo de Correção de Ato Notarial

---

**DICOGE EDITAL**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

DICOGE

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO no dia 20 (vinte) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 09 (nove) horas, no 1º TABELIÃO DE NOTAS e no 3º TABELIÃO DE NOTAS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 28 (vinte e oito) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES

### CORREGEDORES PERMANENTES

#### CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### PORTO FERREIRA

Diretoria do Fórum  
Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara  
1º Ofício de Justiça  
Júri  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara  
2º Ofício de Justiça  
Infância e Juventude  
Setor das Execuções Fiscais  
Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## DICOGE - PROCESSO Nº 2008/32617 - DUARTINA

### Designação de Vaga

#### PROCESSO Nº 2008/32617 - DUARTINA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, a partir de 1º.09.2018, em razão da renúncia da Sra. Taisa Silva Dias Frezza; b) designo a Sra. Adriana Carla Bueno Cavassani, preposta escrevente substituta da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, na lista das unidades vagas sob o nº 2039, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 14 de setembro de

2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 70/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia da Sra. TAISA SILVA DIAS FREZZA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, a partir de 1º de setembro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2008/32617 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Duartina, a partir de 1º de setembro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR a Sra. ADRIANA CARLA BUENO CAVASSANI, preposta escrevente da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 2039, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 14/09/2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE-3.1 PARECER (378/2018-E)**

## **PROCESSO Nº 2017/233758 INTERVENÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

DICOGE-3.1

PARECER (378/2018-E)

PROCESSO Nº 2017/233758

INTERVENÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. VACÂNCIA DA DELEGAÇÃO. REMUNERAÇÃO DA INTERVENTORA. LIMITAÇÃO AO TETO CONSTITUCIONAL. §§ 2º E 3º DO ART. 36 DA LEI Nº 8.935/94. ITENS 30 E 31 DO CAPÍTULO XXI DO TOMO II DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, QUE DEVEM SER INTERPRETADOS CONJUNTAMENTE E EM CONSONÂNCIA COM OS ITENS 13 e 13.1 DO CAPÍTULO XXI DAS REFERIDAS NORMAS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente de acompanhamento de contratação, elevação salarial e nomeação de § 5º do art. 20 da Lei nº 8.935/94, relativo ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de pessoa Jurídica da Comarca de Cotia.

O MM. Juiz Corregedor Permanente da referida serventia comunica que, no curso da intervenção sofrida por aquela unidade extrajudicial, foi inicialmente fixada remuneração aos dois interventores no valor de R\$ 25.000,00 mensais.

Todavia, face à determinação dessa Eg. Corregedoria Geral da Justiça, a referida remuneração passou a corresponder a 90,25% dos subsídios do Ministro do Supremo Tribunal Federal, com compensações das parcelas recebidas anteriormente (fl. 542/543).

Ainda à fl. 542, o MM. Juiz Corregedor Permanente informa que, quanto ao depósito de 50% da renda líquida da Serventia no curso da intervenção, e findo o procedimento disciplinar, nos termos do § 2º do art. 36 da lei nº 8.935/94, haveria apenas duas hipóteses: a liberação do valor ao Oficial ou aos Interventores, a depender do resultado do expediente disciplinar.

Opino.

Foi instaurado processo administrativo disciplinar contra o então Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da sede da Comarca de Cotia, autos nº 02/2017, que tramitam em acompanhamento em autos apartados.

Às fl. 145/189 foram apresentados documentos referentes à prestação de contas final do período em que a serventia esteve sob intervenção. A partir das fl. 149, são apresentados vários quadros demonstrativos de cálculo, para os quais o MM. Juiz Corregedor Permanente determina procedimentos de correção/esclarecimentos (fl. 167v).

Às fl. 162/163 consta pedido do Sr. interventor auxiliar para a liberação, aos interventores, dos valores previstos no §3º do art. 36 da Lei nº 8.935/94. Às fl. 164, o contador apresenta demonstrativo do resultado líquido, que aponta a importância de R\$ 544.583,74, que estariam aguardando a liberação em favor dos interventores.

A r. sentença que encerrou o procedimento administrativo disciplinar nº 02/17 (fl. 250/253) determinou o levantamento da quantia depositada na conta bancária especial, em favor dos interventores, como se verifica à fl. 252v, in fine, item c,.

Solicitadas informações por esta Eg. Corregedoria Geral da Justiça (fl. 462/463,) à fl. 542, o MM. Juiz Corregedor Permanente informa que ainda não foi autorizado o levantamento aos interventores, pois se aguarda o trânsito em julgado do procedimento disciplinar nº 2/17, estando atualmente na fase de intimação pessoal dos herdeiros, ante o falecimento do Oficial Titular (informação complementar que se encontra às fl. 469).

Verifica-se, portanto, que, com a instauração do procedimento administrativo disciplinar, foi promovido o afastamento do Sr. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Cotia, com nomeação de interventores para responder pela delegação.

Também com a suspensão preventiva do então titular da delegação, foi determinado o depósito da metade da renda líquida da serventia em conta bancária específica, visando a posterior deliberação sobre o destino desse valor conforme previsto no art. 36 da Lei nº 8.935/94:

Art. 36. Quando, para a apuração de faltas imputadas a notários ou a oficiais de registro, for necessário o afastamento do titular do serviço, poderá ele ser suspenso, preventivamente, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta.

§ 1º Na hipótese do caput, o juízo competente designará interventor para responder pela serventia, quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços.

§ 2º Durante o período de afastamento, o titular perceberá metade da renda líquida da serventia; outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária.

§ 3º Absolvido o titular, receberá ele o montante dessa conta; condenado, caberá esse montante ao interventor. Desse modo, durante o período de intervenção, o então Titular da Delegação recebeu metade da renda líquida da unidade, sendo a metade remanescente depositada em conta bancária, para posterior levantamento pelo referido Titular, em caso de absolvição, ou, a princípio, pelos interventores, em caso de condenação.

E é natural que os interventores não podiam ser constrangidos a trabalhar, de forma árdua como foi o caso, sem justa remuneração.

Por essa razão, como dito acima, no procedimento administrativo disciplinar, foi fixada em favor dos interventores remuneração em quantia mensal equivalente a 90,25% dos vencimentos dos eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que se fez em conformidade com o item 31 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.



E tal posicionamento também se verifica em precedentes desta Eg. Corregedoria Geral da Justiça, como se pode ver do r. parecer da lavra do então Juiz Auxiliar da Corregedoria, o hoje Desembargador Luis Paulo Aliende Ribeiro, que foi apresentado no Processo CGJ 938/96:

Determinada a intervenção, ao interventor caberá uma remuneração compatível com a natureza do trabalho e com as possibilidades do serviço posto sob sua responsabilidade, sem prejuízo daquela outra importância, correspondente à parcela da renda líquida que deverá ser objeto de depósito, que por certo, com a contraprestação pelo trabalho não se confunde. Como é sabido, este valor, ao depois, conforme for o caso, reverterá em favor do titular afastado, ou para o interventor, tudo nos termos da Lei nº 8.935/94. Na primeira hipótese, revertendo no final a importância depositada para o titular afastado, o interventor já terá sido remunerado, de forma adequada, pelos trabalhos de que foi incumbido. Por outro lado, no caso de ser punido o titular da serventia, e assim revertendo para o interventor o aludido depósito, conforme é a previsão legal, os valores percebidos a título de remuneração, como aqui proposto, serão devidamente compensados. Daí porque se entende que a remuneração do interventor deverá ser arbitrada com base nos parâmetros acima, cabendo a ele remunerar o auxiliar designado a seu pedido na forma do artigo 20 da Lei Federal nº 8.935/94.

Entretanto, como consignado no despacho de fl. 526, a remuneração dos interventores não deverá superar 90,25% dos vencimentos dos Excelentíssimos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

E, uma vez extinto o procedimento por morte do Oficial, mas ao mesmo tempo reconhecidas as faltas funcionais, o MM Juiz indeferiu o recebimento da quantia depositada pelos seus herdeiros, sendo autorizado levantamento do valor da metade da renda líquida da delegação em favor dos interventores, também obtida durante o período da intervenção, na forma do art. 36 da Lei nº 8.935/94 e do Item 30 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Contudo, ressalvado melhor entendimento de Vossa Excelência, e respeitados judiciosos entendimentos divergentes, os Itens 30 e 31 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça devem ser interpretados conjuntamente e em consonância com os Itens 13 e 13.1 do Capítulo XXI das referidas Normas:

13.2. Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição deste Tribunal de Justiça, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, nos termos da regulamentação específica desta Corregedoria.

13.3. Para apuração do valor excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal, serão abatidas, como despesas do responsável interinamente pela unidade vaga, as previstas no item 57, do Capítulo XIII. (...)

30. Absolvido o titular, receberá ele o montante dessa conta; condenado, caberá esse montante ao interventor.

31. Aplicam-se ao interventor as mesmas regras do interino, especialmente as que dispõem sobre remuneração, despesas da delegação e precariedade da designação.

Vale lembrar, como já mencionado às fl. 527, a decisão lançada nos autos do Procedimento de Controle Administrativo - 0000391-91.2014.2.00.0000, CNJ, que assim regrou a matéria:

No presente caso, além da intervenção recair sobre pessoa estranha ao serviço extrajudicial, foi fixado em favor do interventor remuneração de 60% (sessenta por cento) da renda bruta da unidade (DOC73) que, conforme informado no sistema Justiça Aberta, foi de R\$ 7.866.190,33 no primeiro semestre do ano de 2012. Não é lógico, nem razoável, que a interina afastada cautelarmente esteja sujeita ao teto remuneratório de 90,25% da renda líquida da delegação vaga, mas o interventor nomeado para responder temporariamente pela delegação vaga tenha remuneração mensal aproximada de R\$ 786.000,00 (considerada a renda no primeiro semestre de 2013). Essa remuneração, ademais, seria excessiva mesmo que não se tratasse de delegação vaga, podendo, inclusive, por em risco a viabilidade da realização das despesas necessárias para a regularização da prestação do serviço extrajudicial. Por fim, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá velar para que o responsável pela delegação vaga promova a correta escrituração do Livro Diário Auxiliar previsto nos Provimentos nºs 34 e 35 da Corregedoria Nacional de Justiça, com controle dos depósitos mensais da renda líquida excedente ao teto remuneratório em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. (g.n).

Desse modo, a remuneração total dos interventores não deverá superar quantia mensal equivalente a 90,25% dos vencimentos dos E. Ministros do Supremo Tribunal Federal, ainda que a delegação tivesse renda superior.

Tendo a delegação renda líquida mensal superior a essa quantia, a metade da renda líquida pertencia ao então Titular

da Delegação, e a metade remanescente, uma vez aplicada reconhecida as infrações e declarada a vacância da unidade, deveria ser depositada em favor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do Item 13.2 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Em suma, se no período da intervenção, o interventor recebeu quantia mensal inferior a 90,25% dos vencimentos dos E. Ministros do Supremo Tribunal Federal, ele terá direito a levantar, dentre o montante correspondente à metade da renda líquida produzida, a diferença faltante ao limite constitucional. Por outro lado, se no período da intervenção, o interventor já recebeu quantia mensal equivalente a 90,25% dos vencimentos dos E. Ministros do Supremo Tribunal Federal, nada terá a levantar, devendo ser revertido em favor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a integralidade da quantia prevista nos §§ 2º e 3º do art. 36 da lei nº 8.935/94, nos termos do Item 13.2 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e no sentido de que a remuneração dos interventores não deverá superar quantia mensal equivalente a 90,25% dos vencimentos dos E. Ministros do Supremo Tribunal Federal, devendo ser depositado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo qualquer valor que supere o teto, inclusive aquele correspondente à metade da renda líquida produzida pela unidade durante o período de intervenção (§§ 2º e 3º do art. 36 da lei nº 8.935/94).

Tendo em vista a necessidade de ampla divulgação em âmbito estadual, proponho, ainda, que se publique comunicado com o seguinte teor:

COMUNICADO CG Nº 1862/2018

(Processo 2017/233758)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA AOS MM. JUÍZES CORREGEDORES PERMANENTES DAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE A REMUNERAÇÃO DOS INTERVENTORES NÃO DEVERÁ SUPERAR QUANTIA MENSAL EQUIVALENTE A 90,25% DOS VENCIMENTOS DOS E. MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DEVENDO SER DEPOSITADO EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO QUALQUER VALOR QUE SUPERE O TETO, INCLUSIVE AQUELE CORRESPONDENTE À METADE DA RENDA LÍQUIDA PRODUZIDA PELA UNIDADE DURANTE O PERÍODO DE INTERVENÇÃO (§§ 2º e 3º DO ART. 36 DA LEI Nº 8.935/94).

Caso este parecer seja aprovado, sugiro sua publicação, acompanhado do comunicado, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 14 de setembro de 2018.

Paulo Cesar Batista dos Santos

Juiz Assessor da Corregedoria

PROCESSO Nº 2017/233758

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para, em caráter normativo, reiterar que a remuneração dos interventores não deverá superar quantia mensal equivalente a 90,25% dos vencimentos dos E. Ministros do Supremo Tribunal Federal, devendo ser depositado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo qualquer valor que supere o teto, inclusive aquele correspondente à metade da renda líquida produzida pela unidade durante o período de intervenção (§§ 2º e 3º do art. 36 da Lei nº 8.935/94). Expeça-se o comunicado, que deverá ser publicado no DJe, em conjunto com o parecer, por três vezes em dias alternados. Remeta-se cópia do parecer ao MM. Juiz Corregedor Permanente, para ciência e prosseguimento do expediente em seus ulteriores termos. Publique-se. São Paulo, 14 de setembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA DESPACHO**

**Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos**

SEMA

DESPACHO

Nº 1004800-38.2016.8.26.0408 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Ourinhos - Apelante: Eloy Albanez Junior - Apelante: Wilson Dolci - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos - O pedido de fls. 128 está prejudicado diante do julgamento da apelação, conforme Acórdão de fls. 137/141. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Roberto Zaroni Carrasco (OAB: 120071/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

### **SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE**

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/09/2018, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 14/09/2018, a partir das 17 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Subseção I Próximos Julgamentos**

### **SEMA 1.1.3 PAUTA PARA A 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 28ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

DÚVIDA REGISTRÁRIA - PROCESSO DIGITAL

48. Nº 1000096-45.2015.8.26.0269/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ITAPETININGA - Relator: Pinheiro Franco

- Embargante: Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga. Advogados: MIGUEL ANGELO ALVES PEREIRA - OAB/SP nº 141.588, ANALUCIA KELER - OAB/SP nº 149.615 e DELANO DAVID MORAES DA SILVA - OAB/SP nº 408.257

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2018 - Processo 0084001-70.2004.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Francisco Geraldo Germek Maddalozzo**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2018 -**

Processo 0084001-70.2004.8.26.0100 (000.04.084001-8) - Pedido de Providências - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Francisco Geraldo Germek Maddalozzo - Vistos. Tendo em vista a informação do registrador acerca da declaração de veracidade referente à escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, cuja prenotação encontrava-se prorrogada desde 2007, bem como cancelamento do gravame pelo pagamento integral da dívida, nos termos do registro nº 09, com a regular transmissão do imóvel (registro nº12) - fls.123/126, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. CP 798. - ADV: EDUARDO FERRAZ GUERRA (OAB 156379/SP), JOSÉ SIMONE NASTARI (OAB 175960/SP), BRUNA TEIXEIRA SILVA (OAB 327955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2018 - Processo 0113063-92.2003.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Flávio de Augusto Isihi e outro - Municipalidade de São Paulo e outros**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2018 -**

Processo 0113063-92.2003.8.26.0100 (000.03.113063-1) - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Flávio de Augusto Isihi e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Certifico e dou fé que o novo mandado de levantamento judicial emitido em favor da Municipalidade de São Paulo, sob nº 326/2018, encontra-se em pasta própria nesta Serventia Judicial, à disposição para retirada pela parte interessada. PJV 237. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2018 - Processo 0879539-13.1999.8.26.0100**

**Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - U.M.M. - - L.M.J. - Ubirajara Moral Maldonado - - Laercio Maldonado Jorge**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2018 -**

Processo 0879539-13.1999.8.26.0100 (000.99.879539-9) - Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - U.M.M. - - L.M.J. - Ubirajara Moral Maldonado - - Laercio Maldonado Jorge - Vistos. Fls.92/99: Ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. CP 669. - ADV: UBIRAJARA MORAL MALDONADO (OAB 214222/SP), LAERCIO MALDONADO JORGE (OAB 267186/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 0037551-78.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lucimara Galharde - Cosso & Jesus Transportadora Ltda Me**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 -**

Processo 0037551-78.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lucimara Galharde - Cosso & Jesus Transportadora Ltda Me - Vistos. Tendo em vista a sentença proferida às fls.25/27, fica prejudicada a análise da manifestação da Municipalidade de São Paulo (fls.31/56). Certifique a z. Serventia eventual transito em julgado da decisão proferida e oportunamente, arquivem-se os autos. Int. - ADV: NILSON APARECIDO SOARES (OAB 165062/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2018 - Processo 0930533-45.1999.8.26.0100**

**Pedido de Providências - C.G.J. - J.E.K. e outros - A.F. - Antonio Florencio**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2018 -**

Processo 0930533-45.1999.8.26.0100 (000.99.930533-6) - Pedido de Providências - C.G.J. - J.E.K. e outros - A.F. - Antonio Florencio - Vistos. Não obstante o caráter originário da desapropriação, a fase executória possibilita a satisfação dos interesses de titulares de direitos que recaiam sobre o bem a ser transferido ao domínio do Poder Público. Nestes termos, de acordo com o princípio da concentração da matrícula, faz-se necessário o registro nas respectivas matrículas dos atos que disserem respeito a bens imóveis, como forma de publicidade e salvaguarda de direitos de terceiros. Assim, tendo em vista a existência de ação de desapropriação em tramite perante o MMº Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública (fls.374/378), a fim de resguardar direitos de terceiros de boa fé que eventualmente tenham interesse em adquirir ou realizar negócio jurídico envolvendo o imóvel em questão, bem como cientificar os credores hipotecários, para as providências que entenderem cabíveis, como medida acautelatória, entendo necessária a averbação da notícia da ação de desapropriação mencionada. Assim, deverá o registrador no prazo de 10 (dez) dias averbar na matrícula nº 5815 que se encontra em tramite perante o MMº Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública, processo nº 1004194-13.2013.8.26.0053, ação de desapropriação formulada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro em face de Mário Yolette Freitas Carneiro, cujo objeto é o imóvel em questão. Por fim, expeça-se ofício ao MMº Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública, comunicando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.382/404. Int. CP 809. - ADV: ANTONIO FLORENCIO (OAB 39697/SP), MARCELO BIAZON (OAB 177611/SP), MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 218919/SP), PAULO ROBERTO LEANDRO FERREIRA (OAB 90418/MG), LUIZ RODRIGO LEMMI (OAB 118595/SP), CARLOS ALBERTO NOGUEIRA (OAB 112865/SP), CLAUDIA MARIA DA SILVA (OAB 114319/SP), EDMILSON POLIDORO PINTO (OAB 148092/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 0050300-64.2017.8.26.0100**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Espólio de Toros Bagbudarian e**

## **outros - ITAÚ UNIBANCO S/A - - SiINAF Previdencial Cia de Seguros**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 -**

Processo 0050300-64.2017.8.26.0100 (processo principal 0045692-14.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Espólio de Toros Bagbudarian e outros - ITAÚ UNIBANCO S/A - - SiINAF Previdencial Cia de Seguros - - expedio o mandado de levantamento nº 322/2018, em favor de SINAF Previdencial Companhia de Seguros, referente ao depósito de fls. 59/60, que está à disposição para ser retirado. - ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ELIANA TRINDADE GOMES BAGBUDARIAN (OAB 236556/SP), RENATA DE CASSIA DA SILVA LENDINES (OAB 268461/SP), EDUARDO MONTEIRO DA SILVA (OAB 12461/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 0050311-93.2017.8.26.0100**

## **Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - José de Anchieta Leite**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 -**

Processo 0050311-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0509429-04.1995.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - José de Anchieta Leite - Vistos. Fls. 114/118: Defiro a pesquisa via Infojud de Maria Elizabeth Reis Costa Golebski, bem como a intimação de Humberto Luiz Reis Costa Neto, com a expedição de nova carta no endereço declinado nos autos. Expeça-se o necessário. Defiro ainda Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 0077310-83.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outros**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 -**

Processo 0077310-83.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outros - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.163, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias informações da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, acerca da normatização da questão envolvendo a intimação por hora certa do devedor, decorrente do inadimplemento das

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 0050316-18.2017.8.26.0100**

**Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Dorival dos Santos Rios - - Nancy dos Santos Rios - Espólio de Maria Reis Costa e outro**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 -**

Processo 0050316-18.2017.8.26.0100 (processo principal 0702753-27.1993.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Dorival dos Santos Rios - - Nancy dos Santos Rios - Espólio de Maria Reis Costa e outro - Vistos. Fls. 95/100: Conforme requerido pelo exequente, defiro a pesquisa via Infojud do executado Humberto Luiz Reis Costa Neto, CPF 754.484.918-04, bem como as novas intimações dos executados Humberto Luiz Reis Costa Neto, de acordo com a nova pesquisa Infojud e Maria Elizabeth Reis Costa Golebski no endereço constante no AR de fls. 91. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 0077309-98.2017.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 -**

Processo 0077309-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outro - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.113, a fim de se evitar decisões conflitantes, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias informações da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, acerca da normatização da questão envolvendo a intimação por hora certa dos devedores, decorrentes do inadimplemento das alienações fiduciárias. Após, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. Int. - ADV: ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER (OAB 300900/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1043342-11.2018.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Sk Realty Empreendimentos Imobiliários Ltda - Municipalidade de São Paulo e outros**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 -

Processo 1043342-11.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sk Realty Empreendimentos Imobiliários Ltda - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por SK Realty Empreendimentos Imobiliários LTDA em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, após negativa de registro de escritura de venda e compra relativa ao imóvel de matrícula nº 111.082 da mencionada serventia. O óbice diz respeito a necessidade de averbação da incorporação da proprietária SALTO EMPREENDIMENTOS pela SK Realty, bem como eventual recolhimento do imposto devido pela transação, ou comprovação de sua isenção. A suscitante alega que a proprietária Salto prometeu vender o bem, havendo quitação total do preço. Com a transformação societária, a SK Realty passou a representar a Salto em suas obrigações, inclusive a de transferir o imóvel, não havendo que se dizer em transferência do bem entre Salto e SK. Documentos às fls. 04/133. O Oficial se manifestou às fls. 138/140, com documentos às fls. 141/165, aduzindo que o óbice se sustenta pelo princípio da continuidade, uma vez que a proprietária tabular é a Salto, mas que consta como outorgante a SK. Nova manifestação da suscitante às fls. 174/180. O Ministério Público opinou às fls. 186/189 pela procedência da dúvida. A decisão de fls. 190/191 determinou a oitiva do Município e da ARISP. O Município manifestou-se às fls. 194/199 e a ARISP às fls. 203/206, ambos pela manutenção do óbice. É o relatório. Decido. A dúvida deve ser julgada procedente. O título apresentado deve seguir o princípio da continuidade, previsto nos arts. 195 e 237, da Lei nº 6.015/73: "Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.; e Art. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro". Assim, por tal princípio, deve haver um encadeamento entre os registros na matrícula ou transcrição do imóvel, de modo que determinado direito só pode ser alienado ou transferido caso seu titular dele tenha disponibilidade, assim constatado no fôlio registral. No presente caso, o imóvel encontra-se registrado em nome de Salto Empreendimentos Imobiliários SE Ltda. (fls. 161/163). Por outro lado, o título que se pretende registrar (fls. 141/146) tem como outorgante SK Realty Empreendimentos. Portanto, não há identidade entre proprietário e outorgante, o que inviabiliza o registro, nos termos do Art. 195 da Lei 6.015/73. Assim, para possibilitar o registro do título, deve ser averbado/ registrado ato em que se noticie que o bem passou a pertencer a SK Realty, ou ser apresentado título em que a proprietária Salto conste como outorgante. No primeiro caso, deverá também ser comprovado o recolhimento ou isenção do imposto devido pelo ato. Isso porque, no Processo 0052991-85.2016.8.26.0100 desta Corregedoria Permanente, decidiu-se que: "[P]ara evitarse a insegurança jurídica de ser realizado um registro sem exigência de recolhimento de tributo, mas com posterior cobrança pelo Fisco, uma vez que não há jurisprudência consolidada pela inexigibilidade do tributo em tais operações, seria prudente que o Oficial solicitasse a comprovação do pagamento do ITBI ou de sua isenção, naqueles atos em que o compromissário vendedor passe por transformações societárias e que, por razão de ter sido o compromisso inteiramente quitado, não incluiu tais imóveis na relação do patrimônio transferido." Não se trataria de mera averbação de mudança de nomenclatura, uma vez que houve incorporação societária, conforme consta da própria escritura de venda e compra. E, em se tratando de transmissão de bem imóvel, a princípio o ITBI deve ser recolhido, em especial porque presente a hipótese de incidência prevista na parte final do Art. 156, §2º, I, da Constituição Federal, que trata, inclusive, de transmissão decorrente de incorporação societária. Não se ignora o argumento de que, tratando-se de compromisso de compra e venda quitado, o bem já não estaria mais no patrimônio da incorporada, não se podendo dizer em transferência à incorporadora. Contudo, como exposto no decisão do procedimento administrativo, não pode tal argumento ser acatado sem jurisprudência prévia que reconheça a não incidência do imposto, uma vez que é dever do registrador verificar o recolhimento de tributos devidos pelos atos realizados perante si. Cito o ali decidido: "Por óbvio, não é o Oficial autoridade tributária para que decida se um tributo é o não devido. Por outro lado, diariamente lhe são apresentados centenas de títulos para que faça o registro, devendo qualificá-los diante de sua natureza e realizar o ato previsto em lei. Diversos destes títulos representam operações com imóveis que, muitas vezes, escapam da natureza dos negócios jurídicos realizados cotidianamente, cabendo ao Oficial, nestes casos, qualificá-los para que verifique quais suas consequências e quais as exigências a serem cumpridas para que passem a ter efeito perante o Registro Público, como por exemplo o recolhimento de impostos. (...) [Sobre o tema], decidiu o juízo da Fazenda Pública nos autos que discutem a legitimidade do tributo no caso ora em tela, em decisão que analisava pedido liminar (Processo 1003342-47.2017.8.26.0053): "Em uma primeira abordagem da questão, que me parece complexa, a exigência fiscal não pode ser tida por absurda. O compromisso de venda e compra irrevogável e irretroatável, averbado ou não na matrícula do bem imóvel, com quitação do preço, confere ao compromissário comprador direito real, na forma do entendimento dominante do âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 239). Nesse sentido, em nada ele difere do contrato de venda e compra propriamente dito, já que em ambos a obrigação de transferir a propriedade mostra-se como fato certo e irretroatável. Porém, a propriedade continuou em poder da autora, que somente se desvincula da condição de proprietária dos bens imóveis com a transmissão da propriedade a partir da outorga da escritura definitiva de venda e compra e com o registro da matrícula de cada bem imóvel. Assim, parece-me que a obrigação do recolhimento do ITBI pela autora em relação a operação de transmissão do patrimônio a partir da cisão da



empresa DUETO é certa e não pode ser considerada afastada por conta da celebração prévia de um compromisso de venda e compra com terceiro." Se a suscitante entende que não é devido qualquer imposto, deve providenciar declaração administrativa ou judicial que reconheça a não incidência. Até que assim proceda, deve o Oficial exigir a comprovação de pagamento do tributo em tese devido com a operação societária. Veja-se que se reconhece as dificuldades trazidas pelo entendimento à dinâmica do mercado imobiliário. Não por outra razão, determinou-se a oitiva dos interessados, por meio da ARISP e da Municipalidade. Todavia, não se pode ignorar as exigências legais para o registro, que foram reforçadas nos pareceres acostados aos autos. Do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por SK Realty Empreendimentos Imobiliários LTDA em face do Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital, mantendo o óbice ao registro. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 17 de setembro de 2018. Tania Mara Ahualli Juiz de Direito - ADV: RAQUEL CRISTINA DAMACENO (OAB 313007/SP), JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA (OAB 220567/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1064070-78.2015.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Municipalidade de São Paulo e outros**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 -**

Processo 1064070-78.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Ciência à parte autora do resultado da pesquisa, que segue nas folhas seguintes. Prazo para manifestação: 05 dias. Int. - ADV: MARIA CRISTINA DE MORAES AGUIAR (OAB 79337/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1086655-56.2017.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 -**

Processo 1086655-56.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro - Vistos. A) Fls. 298: A certidão de objeto e pé deverá ser requerida em balcão pela pessoa interessada. B) Rol de citações: I- Considerando o advento do novo Código de Processo Civil, assim como a necessidade de maior celeridade no ciclo citatório e uniformização dos procedimentos nas Varas de Registros da capital, CITE(M)-SE e CIENTIFIQUE(M)-SE as seguintes pessoas: I- titulares de domínio (indicados pelos Cartórios de Registro de Imóveis, art. 319, II, do Código de Processo Civil); II- confrontantes tabulares (indicados pelos Cartórios de Registro de Imóveis, arts. 319, II e 246, §, 3º, do Código de Processo Civil); III- confrontantes de fato (ocupantes ou possuidores dos imóveis

confrontantes); IV - eventuais compromissários compradores (indicados pelos Cartórios de Registro de Imóveis); V - eventuais titulares de direitos reais sobre o imóvel usucapiendo (indicados pelos Cartórios de Registro de Imóveis); VI - antecessores na posse (se requerida a accessio possessionis) e VII - eventuais ocupantes ou possuidores do imóvel usucapiendo. 2 - Para tanto, a parte autora deverá, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção: a) Nos termos do § 2º do art. 240 do CPC, apresentar, de forma clara e concisa, o rol dos citandos, indicando as completas qualificações (nome, CPF/MF, endereço e CEP); e b) promover a correção do cadastro processual para inclusão das pessoas a serem citadas, devendo incluir os titulares de domínio como réus e as demais pessoas como terceiros interessados. O cadastro processual deverá coincidir com as pessoas indicadas na petição. Para a inclusão de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico \> Peticione Eletronicamente \> Peticionamento Eletrônico de 1º grau \> Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> A correção do cadastro processual deverá ser realizada pelo próprio advogado, nos termos do art. 9º da Resolução TJSP nº 551/2011, segundo o qual a correta formação do processo eletrônico é responsabilidade do advogado ou procurador, sendo que, em caso de irregularidade na formação do processo, será aberto prazo ao peticionário para que promova as correções necessárias. Referida obrigação está em consonância com o disposto no art. 10 da Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a atuação direta do advogado na formação do processo eletrônico. 3- Se o pedido de usucapião for relativo a imóvel em unidade autônoma (apartamento em condomínio instituído), a citação dos confrontantes está dispensada, bastando o pedido de citação na pessoa do síndico ou representante legal do condomínio, nos termos do artigo 246, § 3º, CPC. 4- Com relação aos citandos acima elencados que já tenham apresentado declaração de anuência, com firma reconhecida, será dispensada a citação. Para isso, a parte autora deverá indicar expressamente, no bojo da petição, o nome de todos os citandos que já apresentaram tal declaração de anuência, indicando claramente o número das folhas (do processo) em que se localiza a declaração correlata. 5- Caso a parte autora já tenha apresentado o rol de pessoas a serem citadas, nos moldes acima descritos, deverá indicar a folha onde ele se encontra, para facilitação de sua utilização na expedição das cartas e mandados, ficando mantida a determinação de correção do cadastro processual. Int. - ADV: RITA DE CASSIA DE SOUZA (OAB 254815/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1045558-76.2017.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maxcorp Assessoria e Participações S/c Ltda - Municipalidade de São Paulo**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 -**

Processo 1045558-76.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maxcorp Assessoria e Participações S/c Ltda - Municipalidade de São Paulo - - os autos aguardam manifestação da Municipalidade de São Paulo sobre os esclarecimentos periciais, como determinado à fls. 278. Prazo: 20 dias - ADV: ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR (OAB 71797/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1117636-05.2016.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Geraldo Jacinto Miranda - - Cibelia Angela Miranda Brimberg - - Valter Carlos Miranda e outros - Municipalidade de São Paulo e outro**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 -**

Processo 1117636-05.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Geraldo Jacinto Miranda - - Cibelia Angela Miranda Brimberg - - Valter Carlos Miranda e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº01/2008.Nada Mais. - ADV: DANIELE MIRANDA QUITO (OAB 228009/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1092826-29.2017.8.26.0100  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aliomar Correia da Silva**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 -**

Processo 1092826-29.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Aliomar Correia da Silva - - os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. Prazo: 15 dias - ADV: ELIANE FEDERZONI (OAB 163005/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1095041-41.2018.8.26.0100  
Dúvida - Notas - Vevax Incorporadora Ltda. - - Emanuel Valmir Bezerra do Nascimento - - Maria Elienita de Oliveira Nascimento - - Elias Roseling - - Stela Maris do Prado Roseling**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 -**

Processo 1095041-41.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Vevax Incorporadora Ltda. - - Emanuel Valmir Bezerra do Nascimento - - Maria Elienita de Oliveira Nascimento - - Elias Roseling - - Stela Maris do Prado Roseling - Vistos. Inclua a z. Serventia a Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, no pólo passivo da demanda. Tendo em vista que o objeto do feito é o registro do instrumento particular de retificação e ratificação com força de escritura pública, recebo o presente procedimento como dúvida inversa. Anote-se. Regularizem os suscitantes a representação processual de fl.14, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não consta o local e a data da outorga dos poderes nela contido. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1, art. 4º "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que os interessados apresentem, junto ao 16º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretendem registrar, sob pena de

extinção e arquivamento. Ficará ao encargo da Oficial Registradora a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: VALÉRIA SILVEIRA SKAFF SCALON (OAB 227217/SP), LAYSA WALERIA QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 336666/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1135175-81.2016.8.26.0100**

## **Dúvida - Notas - Alice Bicudo Fromer Piazzì**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 -**

Processo 1135175-81.2016.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Alice Bicudo Fromer Piazzì - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.175/181 e 195/198), que negou provimento ao recurso interposto pela suscitada, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações neste feito. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ENRICO FRANCAVILLA (OAB 172565/SP), LUIZ ALFREDO ANGELICO SOARES CABRAL (OAB 166420/SP), RENATTA BENSOUSSAN PINTO DA FONSECA REIS (OAB 346058/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 - Processo 1123837-81.2014.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e outros - Francisco Genival de Paula e outros - Maura Mariana da Silva e outros**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0405/2018 -**

Processo 1123837-81.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO e outros - Francisco Genival de Paula e outros - Maura Mariana da Silva e outros - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº01/2008.Nada Mais. - ADV: ANDERSON MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 359795/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARCELO CASTILHO MARCELINO (OAB 140874/SP), SERGIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB 196693/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2018 - Processo 0349211-11.2009.8.26.0100**

## **Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Casimiro dos Santos Alves e outro**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2018 -**

Processo 0349211-11.2009.8.26.0100 (100.09.349211-0) - Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Casimiro dos Santos Alves e outro - Vistos, Tornem conclusos com todos os volumes para sentença. Intime-se. - ADV: ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE (OAB 134619/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2018 - PORTARIA Nº 165/2018 RC - A DOUT** **Oficial do 20º Registro Civil das Pessoas Naturais Jardim América**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2018 -**

PORTARIA Nº 165/2018 RC - A DOUTORA RENATA PINTO LIMA ZANETTA, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sra. Oficial do 20º Registro Civil das Pessoas Naturais Jardim América, datado de 23/08/2018, noticiando seu afastamento, no período de 09/10/2018 a 20/10/2018, bem como o afastamento de suas funções de seu substituto previsto no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar ADRIANA RAQUEL CAVALCANTE, para responder pelo expediente do 20º Registro Civil das Pessoas Naturais Jardim América, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 0035810-37.2017.8.26.0100** **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Lucia Vieira de Lima - -** **Antonio Benedito Margarido - Zaira Reis Costa Frugoli - - CÁSSIO HUMBERTO REIS** **COSTA e outro - Antonio Benedito Margarido - - Antonio Benedito Margarido**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 0035810-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0516262-38.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Lucia Vieira de Lima - - Antonio Benedito Margarido - Zaira Reis Costa Frugoli - - CÁSSIO HUMBERTO REIS COSTA e outro - Antonio Benedito Margarido - - Antonio Benedito Margarido - "Vistos. 1. Anote-se o nome do patrono exequente no polo ativo do presente incidente de cumprimento de sentença, bem como dos executados indicados na petição de fls. 75/76. 2. Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. 3. Nos termos do artigo

523 do Código de Processo Civil, intime-se os executados, por carta nos endereços indicados para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 3.853,27). 4. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que os executados, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil). 5. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 6. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias. Intime-se." - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2018 - PORTARIA Nº 35/2018 TN - A DOUT Tabelião do 30º Tabelionato de Notas da Capital**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2018 -**

PORTARIA Nº 35/2018 TN - A DOUTORA RENATA PINTO LIMA ZANETTA, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo Sr. Tabelião do 30º Tabelionato de Notas da Capital, datado de 09/08/2018, noticiando seu afastamento, no período de 30/08/2018 a 12/09/2018, bem como seu substituto previsto no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar RAONI PEREIRA SANTOS, para responder pelo expediente do 30º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 0064104-65.2018.8.26.0100 Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Maria do Socorro de Lacerda Camacho**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 0064104-65.2018.8.26.0100 (processo principal 0056501-82.2011.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Maria do Socorro de Lacerda Camacho - Vistos. Na forma do artigo 513, parágrafo 2º, intime-se o executado, na pessoa de seu patrono constituído, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10%. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos

sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/2012, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Intime-se. - ADV: TACIANO FERRANTE (OAB 196373/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 0068993-62.2018.8.26.0100**

## **Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Cintia Renata de Andrade Lima - Sergio Luiz Alves e Arline Alves e outro - Cintia Renata de Andrade Lima**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 0068993-62.2018.8.26.0100 (processo principal 0000383-86.2011.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Cintia Renata de Andrade Lima - Sergio Luiz Alves e Arline Alves e outro - Cintia Renata de Andrade Lima - Vistos. Na forma do artigo 513, §§ 2º e 4º, do CPC, intemem-se os executados, por carta AR, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10%. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/2012, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Intime-se. - ADV: RAPHAEL D' ABRUZZO (OAB 281705/SP), CINTIA RENATA DE ANDRADE LIMA (OAB 198946/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1002553-46.2018.8.26.0010**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ronald Nala**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1002553-46.2018.8.26.0010 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ronald Nala - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e determino a retificação dos assentos, como requerido na inicial e aditamentos (fls. 60/84, 95/119 e 124/145). Custas pela parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1001452-71.2018.8.26.0495**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior - Guillermo Gonçalves Fernandes**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1001452-71.2018.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior - Guillermo Gonçalves Fernandes - Vistos. Fls. 34/35: emende o autor a inicial nos termos da cota ministerial. Intime-se. - ADV: CAMILA FERNANDES BORTOLLOSSO DE CARVALHO (OAB 216980/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1002182-06.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Julia Zito Gouvêa**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1002182-06.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Julia Zito Gouvêa - Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARCELA LONGO (OAB 372183/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 0041436-03.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.A.**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**



Processo 0041436-03.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.A. - Diante de todo o exposto, ausente indícios de ilícito administrativo, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Ciência ao representante, por e-mail, e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: GRAZIELA COCIOLITO (OAB 387788/SP), AMANDA BAQUERO (OAB 252726/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1045608-71.2018.8.26.0002**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Maria das Graças Silva de Sousa**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1045608-71.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Maria das Graças Silva de Sousa - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUSA (OAB 405510/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1044797-11.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olga Dias Ferreirinho Marques**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1044797-11.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olga Dias Ferreirinho Marques - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e determino a retificação dos assentos, como requerido na inicial e aditamentos (fls. fls.117/137 e 148/156). Custas pela autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: LUIZA MARQUES VICENTE (OAB 358262/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1008597-05.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

## **- Nelson Person Junior**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1008597-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nelson Person Junior - Vistos, Fls. 222/223: A parte autora peticiona informando que da sentença de fls. 147/148, que julgou procedente a presente ação de retificação de assento civil, constam erros materiais no que concerne aos nomes de João Bianchi, Francisco Bianchi e Maria Bianchi Pezzorgna. Às fls. 214 o D. Representante do Ministério Público concordou com a retificação dos erros materiais. Em face disto, nos termos do artigo 494, I do Código de Processo Civil, defiro o pedido da parte autora para retificar os erros materiais apontados, passando a constar do decisum que a petição de fls. 222/223 é recebida como emenda à exordial. O dispositivo da sentença passa, pois, a ter o seguinte teor: "Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados nas emendas à inicial (fls. 92/99 e 222/223)". No mais, mantenho a sentença tal qual foi proferida. P.R.I. - ADV: ADNA SOARES COSTA (OAB 183998/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1053203-21.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Paulo Benedito Lazzareschi**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1053203-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Paulo Benedito Lazzareschi - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação dos assentos de nascimento, do requerente e casamento e óbito, de seu avô como requerido na inicial e aditamentos (fls. 01/05, 38/42 e 49/52). Custas pela parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C - ADV: EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA (OAB 182166/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1047048-02.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.C.L.**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1047048-02.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.C.L. - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 30, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege, observada a gratuidade processual deferida. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: JOSE EDUARDO MENDES (OAB 249649/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1056565-31.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Regina Rocha**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1056565-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Regina Rocha - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e nas emendas à inicial (fls. 53/57 e 60/70). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: FLAVIO MARTINS PERON (OAB 350964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1066898-42.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria José de Albuquerque**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1066898-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria José de Albuquerque - Vistos. Fls. 79/84: Recebo os presentes Embargos de Declaração por serem tempestivos e deles conheço. Contudo, nego-lhes provimento, uma vez que ausentes às hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil e, especificamente, as omissões apontadas. As alegações da embargante se revestem de nítido caráter infringente, pois objetiva ver reexaminada e decidida à controvérsia de acordo com sua interpretação, o que não se admite nesta base. Os defeitos passíveis de serem corrigidos por meio dos embargos declaratórios não se confundem com o julgamento contrário ao interesse da embargante, e inexistindo os aludidos defeitos no aresto embargado, inviável é a concessão de efeito infringente aos presentes embargos. (STJ EDcl no MS nº 8.190/DF Relatora Ministra Denise Arruda j. 18.10.2004). Isto posto, NEGO PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração para manter, assim a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. São Paulo, 18 de setembro de 2018. - ADV: KATIA REGINA AFONSO GONÇALVES RAELE (OAB 173224/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1075435-27.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Geverry Aparecida Santos Izuhara - - Thiago Izuhara - - Matheus Makoto Izuhara Maruyama**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1075435-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Geverry Aparecida Santos Izuhara - - Thiago Izuhara - - Matheus Makoto Izuhara Maruyama - Vistos. Fls 54: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. - ADV: NICOLA FLORENZANO NETO (OAB 135715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1067975-86.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Assunta Canali da Silva - - Sergio Xavier da Silva - - Gabriel Lucas Xavier da Silva - - Giovana Lucas Xavier da Silva**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1067975-86.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Assunta Canali da Silva - - Sergio Xavier da Silva - - Gabriel Lucas Xavier da Silva - - Giovana Lucas Xavier da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls. 92/115). Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 e parágrafos, do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema

informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Por cautela, oficie-se ao Juízo indicado às fls. 99 comunicando-se da presente decisão. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: ROSEMARY SIQUEIRA DOS SANTOS DI POLITO (OAB 283952/SP), JULIANO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 248958/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1077110-25.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto Bezerra de Moura**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1077110-25.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto Bezerra de Moura - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito, como requerido na inicial e aditamentos e, também, manifestação ministerial de fls. 47 (fls. 01/05, 30/34 e 40/42). Custas pela parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C - ADV: JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO (OAB 152057/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1075577-31.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Veridiana Cristina Freitas Ferreira de Lira**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1075577-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Veridiana Cristina Freitas Ferreira de Lira - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e nas emendas à inicial. Custas à parte autora. Esta sentença

servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Proceda a Serventia a inclusão de Lígia Maria de Freitas Alves Ferreira de Lira no pólo ativo da ação, anotando-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: JOSE FERREIRA DE LIRA (OAB 113712/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1077558-32.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Mota Lote**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1077558-32.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Mota Lote - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls. 110/112). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Inclua-se Sócrates Lote de Oliveira e Rosaly Mota Lote no pólo ativo da ação, anotando-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: MARIANA TOMÉ RAMOS (OAB 241907/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1080579-79.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pedro Henrique Carvalho Costa**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1080579-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pedro Henrique Carvalho Costa - Vistos, O pedido em tela é questão de estado civil, de modo a inserir a pessoa na categoria correspondente à sua identidade sexual, o qual deve tramitar perante uma das Varas de Família, consoante previsão expressa do art. 37 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27/08/1969): "Aos Juízes das Varas de Família e Sucessões compete: I processar e julgar: a) as ações relativas a estado, inclusive alimentos e sucessões, seus acessórios e incidentes". Neste exato sentido: "Conflito Negativo de Competência - Ação de alteração de registro de nascimento, quanto ao nome e sexo - Ação que visa modificar estado da pessoa e que não é mera alteração administrativa - Competência de vara especializada de família e sucessões conforme determinação do art. 37, inciso I, letra 'a', do Decreto-Lei Complementar nº 3 de 27.08.1969 - Precedentes desta Egrégia Câmara Especial - Conflito procedente." (C.C. nº 158.614.0/0-00, Relator Des. Eduardo Gouvêa, j. em 04.09.2008). "Conflito Negativo de Competência - Ação de retificação de registro - Alterações pretendidas de sexo e prenome Questão que ultrapassa a mera retificação do nome para tratar do estado de pessoa Competência funcional do juízo da Família e Sucessões - Código Judiciário, art. 37, I, "a" (D.L. Complementar nº 3/69) - Conflito procedente Competência do suscitado. (C.C. nº 131.061-0/9-00, Relator Des. Fabio Quadros, j. em 31.07.2006). Pelo exposto, em face do objeto desta ação, declino da competência para processamento e julgamento da causa e determino a remessa dos autos para uma das Varas de Família e Sucessões deste Foro Central. Providencie a Serventia com presteza. Int. e Ciência ao MP. - ADV: ROBERTO CORDEIRO VAZ (OAB 189893/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1076880-80.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nathalie Ruiz Delalibera**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1076880-80.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nathalie Ruiz Delalibera - 1. Determino à autora a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF da autora. 2. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: MARIO SILVIO CARGNIN MARTINS (OAB 76145C)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1085866-23.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauro Gontow**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1085866-23.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauro Gontow - Vistos. Defiro derradeiro prazo de cinco dias para cumprimento do despacho de fls. 15, sob pena de indeferimento da exordial. Intimem-se. - ADV: PATRICIA MARIA ADAMI MARTINS FERREIRA (OAB 249317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1088764-09.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Willians Barranjar - - Nicoleta Arnoni Barranjar, - - Eduardo Barranjar - - Sandra Maria Barranjar**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1088764-09.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Willians Barranjar - - Nicoleta Arnoni Barranjar, - - Eduardo Barranjar - - Sandra Maria Barranjar - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls. 35/38). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1087375-86.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Pinto Malheiro**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1087375-86.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Pinto Malheiro - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação dos assentos, como requerido na inicial e aditamentos (fls. fls. 21/26 e 41/45). Custas pela parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao



seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1088976-30.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laerte Martins de Moraes - - Michelly Christiny Marcondes Nunes - - Marco Antonio Marcondes - - Elizete Lipari dos Santos Marcondes - - Guilherme Lipari de Moraes - - Marli Lipari Saisi - - Celia Lipari dos Santos Moraes - - Gustavo Lipari Grimaldi Cyrino - - Luiz Antonio Grimaldi Cyrino - - Marlene Lipari Grimaldi Cyrino - - Marcello Saisi Junior - Marli Lipari Saisi**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1088976-30.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laerte Martins de Moraes - - Michelly Christiny Marcondes Nunes - - Marco Antonio Marcondes - - Elizete Lipari dos Santos Marcondes - - Guilherme Lipari de Moraes - - Marli Lipari Saisi - - Celia Lipari dos Santos Moraes - - Gustavo Lipari Grimaldi Cyrino - - Luiz Antonio Grimaldi Cyrino - - Marlene Lipari Grimaldi Cyrino - - Marcello Saisi Junior - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - - Marli Lipari Saisi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARLI LIPARI SAISI (OAB 103596/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1091217-74.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre José Barros Costa - - Ana Lucia Barros Costa - - Adriano José Barros Costa**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1091217-74.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre José Barros Costa - - Ana Lucia Barros Costa - - Adriano José Barros Costa - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Lapa, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1093098-86.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Alessandra Muniz Gonzalez Oliva - - Elizandra Muniz Silva**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1093098-86.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Alessandra Muniz Gonzalez Oliva - - Elizandra Muniz Silva - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 17, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege, deferida a gratuidade processual. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: LUIZ CARLOS DE SOUZA (OAB 75707/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1093091-94.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wagner Antonio Maimoni - - Ana Maria Bezerra Maimoni - - Gabriela Bezerra Maimoni - - Anna Flavia Bezerra Maimoni**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1093091-94.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wagner Antonio Maimoni - - Ana Maria Bezerra Maimoni - - Gabriela Bezerra Maimoni - - Anna Flavia Bezerra Maimoni - Vistos. Fls. 34/35: emende o autor a inicial nos termos da manifestação ministerial. Intime-se. São Paulo, 18 de setembro de 2018. - ADV: SILVANA MARIA SOUSA OLIVEIRA (OAB 93214/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1096302-41.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Caitano de Santana Crepaldi**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1096302-41.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Caitano de Santana Crepaldi - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: CLAUDIA MIRANDA DA SILVA (OAB 312744/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1096282-50.2018.8.26.0100** **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome** **- Ricardo Antônio Destro - - Marisete Aparecida Destro de Oliveira - - Isabel** **Tereza Destro**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1096282-50.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Antônio Destro - - Marisete Aparecida Destro de Oliveira - - Isabel Tereza Destro - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: RENDIA MARIA ARAUJO (OAB 257124/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1093152-52.2018.8.26.0100** **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das** **Pessoas Naturais - Nathara dos Santos Pinto**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1093152-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nathara dos Santos Pinto - Vistos. Fls. 18/19: emende a autora a inicial nos termos da manifestação ministerial. Intime-se. - ADV: ELAINE PEDRO FERREIRA (OAB 92347/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1096133-54.2018.8.26.0100** **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das**

## **Pessoas Naturais - Claudette Neusa Angrisani Toniolo - - Cleofa Toniolo Zenatti**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1096133-54.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudette Neusa Angrisani Toniolo - - Cleofa Toniolo Zenatti - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1099048-18.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - EMILIO LIMA DE OLIVEIRA**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1099048-18.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - EMILIO LIMA DE OLIVEIRA - Vistos. Fls. 317: Deíro consoante requerido. Após, ao arquivo, observadas as N.S.C.G.J. Intimemse. - ADV: JOSE CARLOS CALLEGARI (OAB 285692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1111470-54.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Coelho de Souza**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1111470-54.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Coelho de Souza - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial de fls. 221/237. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: BRUNA MARCHIONE DIAS CUNHA PITELLA (OAB 240923/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 - Processo 1095004-14.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduarda Agostinho de Castro - - Valentina Agostinho de Castro**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0374/2018 -**

Processo 1095004-14.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduarda Agostinho de Castro - - Valentina Agostinho de Castro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos - 2ª Vara de Registros Públicos**

## **Edital de Citação - Termo de Correção de Ato Notarial**

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

Editais

O 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, Faz saber, nos termos e para fins dos arts. 261 e 262 da Lei de Registros Públicos, que foi prenotada em 10 de agosto de 2018 sob o nº 492.778 escritura pública de 09 de agosto de 2018 (Lº 869, Folhas 063/068), Termo de Correção de Ato Notarial de 21 de agosto de 2018 (Lº 870, Folha 054) e Termo de Correção de Ato Notarial de 29 de agosto de 2018 (Lº 870, Folha 251) lavradas pelo 4º Tabelião de Notas de Osasco

- SP, pela qual MILTON MATSUMOTO, RG nº 29.516.917-5 SSP-SP, CPF nº 081.225.550-04, bancário, e sua mulher MARIA

BERNARDET CONSOLI MATSUMOTO, RG nº 15.885.102-X SSP-SP, CPF nº 223.794.468-73, bacharel em direito, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida das Nações Unidas, 4.797, apto 18, 18º andar, São Paulo, SP, resolveram destinar ao domicílio de sua família, instituindo como bem de família o imóvel objeto da matrícula nº 120.830 deste 10º Oficial de Registro de Imóveis, consistente no APARTAMENTO nº L-18, localizado no 18º andar, do EDIFÍCIO LUA NOVA, do CONDOMÍNIO PRAÇA VILLA LOBOS, à Avenida das NAÇÕES UNIDAS, nº 4.797, no 14º subdistrito, Lapa, com área real privativa coberta edificada de 496,040m<sup>2</sup> (da qual 432,840m<sup>2</sup> referem-se ao apartamento e 63,200m<sup>2</sup> ao depósito nº 18 localizado no 2º subsolo e às vagas nºs 06, 07, 08, 09 e 10 localizadas no 1º subsolo), área real comum coberta edificada de 181,160m<sup>2</sup>, área real comum descoberta de 169,933m<sup>2</sup> e área total de 847,133m<sup>2</sup>, cabendo-lhe a fração ideal de 0,005858 no terreno descrito na matrícula nº 88.795, deste Registro de Imóveis, com a cláusula de ficar dito imóvel isento de execução por dívidas posteriores à presente instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao imóvel, ou de despesas de condomínio. Ficam avisados os interessados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro de 30 (trinta) dias contados da presente publicação, reclamar contra a instituição por escrito, perante esta Serventia, situada na Rua Inácio Pereira da Rocha nº 142 1º andar Vila Madalena, São Paulo, SP. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou publicar o presente edital aos 11 de setembro de 2018. Eu, Flaviano Galhardo, Oficial, subscrevi.

2ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1047593-14.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Mercadinho Ki Preço Baixo, Orlando Rizzi, Jose Melchiorretto, Gilvacy Pereira Gomes, + Madel Cristina Candida, Marilza Gomes da Silva, Marly Gomes da Silva, Gilvair Pereira Gomes e Daniel Francisco da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Eunice de Carvalho ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando domínio sobre o imóvel situado à Rua Rodrigues Alves, 220 Bairro Cantinho do Céu, lote 15 da quadra E - 32º Subdistrito Capela do Socorro, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

[↑ Voltar ao índice](#)

---